

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º **(Denominação e Sede)**

1. A Associação adopta a denominação “**ANDDVIS - Associação Nacional de Desporto para Deficientes Visuais**”, abreviadamente designada por ANDDVIS, rege-se pelos presentes Estatutos, pelos seus regulamentos, pela legislação nacional em vigor e por normas de organismos Nacionais e Internacionais a que se encontre vinculada.

2. A ANDDVIS tem a sua sede provisória na Rua de S. José, 86, 1º andar, freguesia de São José, concelho de Lisboa, podendo sediar-se, no entanto, em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 2º **(Natureza e Âmbito de Actuação)**

1. A ANDDVIS é uma pessoa colectiva de direito privado que reveste o carácter de associação sem fins lucrativos e desenvolve a sua actividade no âmbito do desporto para deficientes visuais.

2. A ANDDVIS possui âmbito nacional e representa os clubes desportivos nela filiados que integrem praticantes desportivos com deficiência visual.

3. A ANDDVIS representa ainda os praticantes desportivos com deficiência visual nela filiados a título individual.

4. Para efeito dos presentes Estatutos, consideram-se praticantes desportivos com deficiência visual os que possuam, cumulativamente:

a) Seguro desportivo, para o que farão prova, mediante certificado emitido por uma seguradora, de que se encontram abrangidos por uma apólice garantindo um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido;

b) Um grau de deficiência que, segundo os padrões de categorização

internacionalmente definidos, seja compatível com a prática de desporto para deficientes visuais.

Artigo 3º

(Fins)

1. A associação tem por objecto fomentar, promover e desenvolver o desporto para deficientes visuais.

2. Para tal deverá:

a) Assegurar, nas diversas instâncias nacionais e internacionais em que intervenha, a representação dos interesses dos seus filiados;

b) Fomentar a prática desportiva entre as pessoas com deficiência visual;

c) Organizar, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática desportiva das pessoas com deficiência visual;

d) Cooperar com organizações, nacionais e internacionais, em actividades de carácter científico que visem a investigação e a promoção do desporto para deficientes;

e) Colaborar com as organizações representativas de agentes desportivos intervenientes na área do desporto para deficientes visuais.

Artigo 4º

(Símbolos Identificadores)

São símbolos identificadores da ANDDVIS a sigla, o emblema e a bandeira.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

(Categorias de Associados)

1. Os Associados da ANDDVIS agrupam-se nas categorias de:

a) Associados Efectivos;

b) Associados Praticantes;

- c) Associados Extraordinários;
- d) Associados de Mérito.

2. São Associados Efectivos os Clubes que enquadrem praticantes desportivos que se encontrem nas condições definidas nas alíneas a) e b) do número 4 do artigo 2º dos presentes Estatutos.

3. São Associados Praticantes os praticantes desportivos que se encontrem nas condições definidas nas alíneas a) e b) do número 4 do artigo 2º dos presentes Estatutos e optem pela sua filiação individual na ANDDVIS.

4. São Associados Extraordinários as Associações representativas de agentes desportivos, designadamente de treinadores, árbitros, juízes, Guias e classificadores, constituídas legalmente como pessoas colectivas de direito privado, que tenham intervenção na área do desporto para pessoas com deficiência visual.

5. São Associados de Mérito as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados em prol do desporto para pessoas com deficiência visual, como tal sejam reconhecidos pela Assembleia-Geral.

Artigo 6º

(Aquisição da Qualidade de Associado)

1. Adquirem a qualidade de Associado Efectivo as entidades a que se refere o número 2 do artigo anterior que solicitem expressamente a sua filiação e, simultaneamente, façam entrega dos respectivos estatutos, dos documentos comprovativos da satisfação, pelos praticantes por si enquadrados, das condições previstas nas alíneas a) e b) do número 4 do artigo 2º dos presentes Estatutos, bem como dos montantes para o efeito estabelecidos pelos regulamentos da ANDDVIS.

2. Adquirem a qualidade de Associado Extraordinário as entidades a que se refere o número 3 do artigo anterior que solicitem expressamente a sua filiação e, simultaneamente, façam entrega dos respectivos estatutos, bem como dos montantes para o efeito estabelecidos pelos regulamentos da ANDDVIS.

3. Adquirem a qualidade de Associado Praticante os praticantes desportivos que solicitem expressamente a sua filiação e, simultaneamente, façam entrega dos documentos comprovativos da satisfação das condições previstas nas alíneas a) e b) do número 4 do artigo 2º dos presentes Estatutos, bem como dos montantes para o efeito estabelecidos pelos regulamentos da ANDDVIS.

4. A qualidade de Associado de Mérito adquire-se nos termos do número 5 do artigo anterior.

5. A Admissão como Associado depende de aprovação da direcção em termos provisórios.

Artigo 7º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de Associado todos aqueles que, pela sua conduta gravemente violadora de disposições estatutárias ou regulamentares, venham a ser objecto de processo disciplinar que assim o determine, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes.

2. Perdem ainda a qualidade de Associados aqueles que, por três anos consecutivos, não efectuem a actualização anual da respectiva filiação ou, sendo Associados Praticantes, passem a ser enquadrados por um Associado efectivo.

Artigo 8º

(Direitos dos Associados)

1. Constituem direitos de todos os Associados da ANDDVIS:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Possuir documento comprovativo da sua filiação;
- c) Receber gratuitamente todas as comunicações oficiais;
- d) Propor alterações aos Estatutos e aos regulamentos;
- e) Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Reclamar ou recorrer, por escrito, para os órgãos sociais competentes, das decisões

ou deliberações que considerem contrárias aos Estatutos ou aos regulamentos.

2. Constituem ainda direitos dos Associados Efectivos, dos Associados Praticantes e dos Associados Extraordinários:

- a) Votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Propor, eleger e demitir os órgãos Associativos;
- c) Receber os apoios anuais legalmente consignados, previstos no plano de actividades e inscritos no orçamento da ANDDVIS.

3. Aos Associados de Mérito ser atribuído diploma comprovativo dessa qualidade.

Artigo 9º **(Deveres dos Associados)**

Constituem deveres dos Associados da ANDDVIS:

- a) Honrar a qualidade de Associado e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da ANDDVIS;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais, mesmo que delas discordem, sem prejuízo dos recursos a que estas possam dar lugar, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Apresentar, nos prazos estabelecidos, toda a documentação necessária à sua filiação e à renovação da mesma;
- e) Efectuar, dentro dos prazos e nos montantes estabelecidos, o pagamento das quotas ou quaisquer importâncias devidas à ANDDVIS;
- f) Apresentar, nos prazos estabelecidos, relatório justificativo da aplicação dos apoios recebidos;
- g) Prestar a colaboração que lhes seja solicitada e desempenhar efectiva e eficientemente os cargos ou missões para que sejam designados, salvo em caso de justificado impedimento.

CAPÍTULO III **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 10º

(Órgãos)

São órgãos sociais da ANDDVIS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Disciplina;
- e) O Conselho de Arbitragem;
- f) O Conselho Jurisdicional.

Artigo 11º

(Processo Eleitoral)

1. A eleição dos órgãos sociais da ANDDVIS terá lugar no quarto trimestre do último ano de cada ciclo Paralímpico.
2. Os órgãos sociais são eleitos pelos Associados da ANDDVIS, reunidos em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
3. Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local da votação.
4. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 5 - O Conselho de Arbitragem e o Conselho Jurisdicional São eleitos por maioria de dois terços dos votos validamente expressos.
6. As abstenções não contam para o apuramento de maiorias.
7. Não é permitido votar por meio de representação.
8. A abertura das urnas será pública, sendo lavrada acta que será assinada pelos membros da mesa eleitoral.

Artigo 12º
(Natureza das Listas)

1. As listas concorrentes aos órgãos sociais da ANDDVIS apresentam-se a sufrágio separadamente.
2. Cada lista incluirá um número de suplentes não inferior a um terço dos membros a eleger.
3. As listas concorrentes à Direcção apresentam obrigatoriamente as suas propostas programáticas para o mandato.

Artigo 13º
(Mandatos)

1. A duração dos mandatos dos membros dos órgãos da ANDDVIS é de quatro anos, coincidindo com o ciclo Paralímpico.
2. Todos os mandatos são pessoais e intransmissíveis.
3. Os órgãos da ANDDVIS iniciam o exercício das suas funções imediatamente após a tomada de posse da maioria dos seus membros.
4. Qualquer órgão cessa o seu mandato com:
 - a) A eleição de novo órgão;
 - b) A renúncia da maioria dos seus membros;
 - c) A deliberação da Assembleia Geral que demita a maioria dos membros que o compõem.
5. Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o órgão manter-se-á em funções até à sua substituição.
6. No caso de se proceder à eleição intercalar de um ou mais órgãos, o termo dos respectivos mandatos coincidir com o final do ciclo Paralímpico em curso à data da referida eleição.

Artigo 14º
(Inelegibilidades)

Não são elegíveis para os órgãos sociais da ANDDVIS:

- a) Os indivíduos menores de dezoito anos;
- b) Os indivíduos que, sendo maiores, sejam devedores à ANDDVIS de qualquer quantia;
- c) Os indivíduos que tenham sido sancionados, por infracção criminal ou disciplinar, em matéria de violência ou corrupção associada ao desporto, ou por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações ou federações desportivas, durante o período de cumprimento da pena e nos três anos subsequentes.

Artigo 15º
(Incompatibilidades)

A intervenção, directa ou indirecta, em contratos a celebrar com a ANDDVIS é incompatível com a função de titular em qualquer órgão da Associação.

Artigo 16º
(Normas Comuns ao Funcionamento dos órgãos)

1. As reuniões dos órgãos sociais da ANDDVIS São convocadas pelos respectivos Presidentes, mediante comunicação escrita, expedida com pelo menos 15 dias de antecedência, dela constando, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
2. A Convocatória deverá ser sempre acompanhada dos documentos que serão objecto de discussão.
3. Com excepção das situações previstas na alínea c) do número 3 e no número 5 do artigo 23º dos presentes Estatutos, os órgãos sociais da ANDDVIS só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. Sempre que as normas legais ou estatutárias não disponham de forma diversa, as

deliberações São tomadas por maioria simples dos presentes, dispondo o Presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.

5. Com exceção da Assembleia-Geral, no silêncio da Lei não é permitida a abstenção aos membros dos órgãos sociais da ANDDVIS presentes nas reuniões que não se encontrem impedidos de intervir.

6. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa São tomadas por escrutínio secreto.

7. Das reuniões dos órgãos sociais é sempre lavrada acta, a qual será assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia-Geral, pelos membros da Mesa.

8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os órgãos previstos nos presentes estatutos elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respectivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados nos presentes estatutos e em conformidade com os regulamentos da ANDDVIS.

9. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros noventa dias do mandato do órgão a que respeita.

Artigo 17º **(Responsabilidade)**

1. Os membros dos órgãos sociais São solidariamente responsáveis pelas respectivas deliberações, salvo o disposto nos regulamentos internos.

2. A responsabilidade a que se refere o número anterior cessa logo que, em Assembleia-Geral, sejam ratificadas tais deliberações.

3. Em caso de renúncia ou perda de mandato, permanece a responsabilidade dos titulares dos cargos pelas deliberações que com a sua concordância hajam sido tomadas.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 18º

(Natureza e Composição)

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da ANDDVIS e é composta por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Cada Associado Efectivo dispõe de cinco votos por cada grupo de dez praticantes por si enquadrados, e mais cinco por cada modalidade por si inscrita.
3. Cada Associado Praticante dispõe de um voto.
4. Cada Associado Extraordinário dispõe de cinco votos.
5. Os Associados de Mérito, quando não sejam simultaneamente Associados Efectivos, participam na Assembleia-Geral sem direito a voto.
6. Nas reuniões da Assembleia-Geral podem igualmente participar e usar da palavra Membros dos restantes órgãos, sem direito a voto.

Artigo 19º

(Competências)

1. São competências da Assembleia-Geral da ANDDVIS:
 - a) Eleger e demitir a sua Mesa;
 - b) Eleger os restantes órgãos sociais;
 - c) Apreciar e votar o Relatório e a Conta de Gerência, bem como o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;
 - d) Acompanhar as actividades da Associação em todas as suas instâncias;
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, sua alienação a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;
 - f) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a filiação da ANDDVIS em organismos

nacionais ou internacionais;

g) Demitir titulares dos órgãos sociais;

h) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores da jóia e da quota a pagar pelos Associados, em função das categorias estabelecidas pelos presentes Estatutos;

i) Aprovar alterações aos Estatutos;

j) Aprovar os regulamentos internos;

k) Aprovar a dissolução da ANDDVIS;

l) Autorizar a ANDDVIS a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

m) Admitir, sob proposta da Direcção, os novos Associados Efectivos, Praticantes e Extraordinários;

n) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a atribuição da categoria de Associado de Mérito;

o) Deliberar sobre a atribuição de louvores e de galardões a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à ANDDVIS ou ao desporto para deficientes em geral;

p) Apreciar e votar orçamentos suplementares.

2. É exigida a maioria qualificada de dois terços para a aprovação das matérias constantes das alíneas g), j) e l) do número anterior.

3. Para a aprovação das matérias constantes da alínea i), do número 1 do presente artigo, é necessário o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes e em relação à alínea K) do número 1 do presente artigo, é necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 20º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário.

Artigo 21º
(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

1. São competências da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Dar encaminhamento ao expediente que lhe seja dirigido;
- c) Representar a Direcção se, por qualquer motivo, esta não se encontrar em funções.

2. Para o exercício das suas competências, a Mesa da Assembleia-Geral mantém-se em actividade permanente.

Artigo 22º
(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar os Associados da ANDDVIS para os actos eleitorais;
- c) Representar a Assembleia Geral junto de outros órgãos da ANDDVIS, ou nomear substituto para o efeito;
- d) Representar, em caso de impedimento da Direcção ou a pedido desta, a ANDDVIS em actos oficiais;
- e) Dar posse aos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, delegar nos restantes membros da mesa.

Artigo 23º
(Reuniões e Convocatórias da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia-Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Conta de Gerência relativos ao ano anterior, e outra até 15 de Novembro, para apreciação e votação do Orçamento e do Plano de Actividades para o ano seguinte.

3. A Assembleia-Geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) A requerimento da Direcção;

b) A requerimento do Conselho Fiscal ou do Conselho Jurisdicional;

c) A requerimento dos Associados, quando estes representem pelo menos um terço dos votos, sendo, neste caso, obrigatória a presença de Associados que representem três quartos dos votos requerentes cuja comprovação será feita numa única chamada.

4. Para funcionamento da Assembleia-Geral, é necessária a presença da Associados que representem a maioria absoluta dos votos, sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior.

5. Caso não se encontrem presentes Associados que representem a maioria dos votos da Assembleia-Geral, esta, sem prejuízo do disposto na alínea c) do número 3 do presente artigo, reunir-se-á, em segunda convocação, com qualquer número de Associados, uma hora depois da designada para a primeira.

6. Em caso da não realização de reunião da Assembleia Geral devida a ausência do número mínimo de requerentes estabelecido pela alínea c) do número 3 do presente artigo, as despesas resultantes da convocação da mesma serão da responsabilidade da totalidade dos requerentes, ausentes ou não.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 24º

(Natureza e Composição)

1. A Direcção da ANDDVIS é o órgão executivo da política da associação, encontrando-se investida dos poderes de administração e gestão da mesma, tendo em vista a realização dos seus fins.

2. A Direcção da ANDDVIS é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal.

3. O Vice-Presidente ser indicado pela Direcção Nacional da Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal.

Artigo 25º
(Competências)

São competências da Direcção da ANDDVIS:

a) Gerir a Associação, administrar os seus fundos e o seu património, e assegurar o desenvolvimento da mesma;

b) Criar e dirigir os serviços necessários à prossecução dos objectivos constantes dos Planos de Actividades aprovados pela Assembleia Geral;

c) Contratar o pessoal necessário para o efectivo funcionamento dos serviços, exercer sobre ele o poder de direcção e disciplinar, nos termos da Lei, bem como demiti-lo sempre que o exijam os interesses da ANDDVIS;

d) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados;

e) Representar a ANDDVIS em juízo e fora dele;

f) Admitir, provisoriamente, novos Associados e propor à Assembleia Geral a ratificação dessa admissão;

g) Propor à Assembleia Geral os valores da quota e da jóia a pagar pelos Associados;

h) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório e Conta de Gerência, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento;

i) Propor à Assembleia Geral a filiação da ANDDVIS em organismos nacionais ou internacionais;

j) Elaborar propostas, a submeter à Assembleia Geral, nomeadamente sobre a alteração dos Estatutos e demais regulamentação da ANDDVIS;

k) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias dos restantes órgãos;

l) Submeter a parecer dos Diversos Conselhos assuntos sobre os quais considere que os mesmos se devam pronunciar;

m) Solicitar a presença nas suas reuniões de titulares de outros órgãos da ANDDVIS, sempre que na ordem de trabalhos constarem matérias cujo conteúdo considere justificá-lo, os quais participarão nas referidas reuniões sem direito a voto;

n) Promover e organizar competições desportivas para pessoas com deficiência visual;

o) Promover a realização de acções de formação de agentes desportivos que desenvolvam a sua actividade na área da deficiência visual.

Artigo 26º
(Periodicidade das Reuniões)

A Direcção da ANDDVIS reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros.

Artigo 27º
(Vinculação)

1. A ANDDVIS obriga-se com a assinatura de dois dos membros da Direcção, sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do Vice-Presidente.
2. Em operações financeiras, é igualmente obrigatória a assinatura do Tesoureiro.
3. Para os actos de mero expediente, é bastante uma única assinatura, de um qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º
(Natureza e Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela vigilância do cumprimento das Leis, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e demais determinações dos órgãos da ANDDVIS.
2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
3. Um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser , obrigatoriamente, técnico oficial de contas.

Artigo 29º
(Competências)

Compete ao Conselho fiscal da ANDDVIS:

- a) Fiscalizar a escrituração e demais documentação da associação;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório, a conta de gerência, o Plano de actividades e o Orçamento da ANDDVIS, bem como sobre todos os assuntos que venham a ser submetidos à sua apreciação;
- c) Acompanhar todo o funcionamento da ANDDVIS e participar aos órgãos competentes as irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- d) Assistir, sempre que o entenda necessário, às reuniões dos demais órgãos Eleitos.

Artigo 30º

(Periodicidade das Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, a solicitação de qualquer dos seus membros, da Assembleia-Geral ou ainda a pedido da Direcção da ANDDVIS.

SECÇÃO V

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 31º

(Natureza e Composição)

1. O Conselho de Disciplina é o órgão da ANDDVIS responsável pela administração da disciplina desportiva.
2. O Conselho de Disciplina será composto por um Presidente e dois vogais.
3. Um dos membros do Conselho de Disciplina deverá, preferencialmente, possuir formação jurídica.

Artigo 32º

(Competências)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instruir e decidir, em primeira instância, a solicitação da Direcção de ANDDVIS, os processos disciplinares que versem matéria desportiva;
- b) Emitir, a pedido da Direcção, pareceres no âmbito do Regulamento de Disciplina.

Artigo 33º
(Funcionamento)

1. O Conselho de Disciplina reúne sempre que para tal fora convocado pelo seu Presidente ou a solicitação de qualquer dos seus membros, da Direcção da ANDDVIS, ou de qualquer outro órgão.
2. As deliberações do Conselho de Disciplina serão obrigatoriamente fundamentadas em matéria de facto e de direito.
3. As deliberações do Conselho de Disciplina deverão ser comunicadas à Direcção da ANDDVIS, que procederá obrigatoriamente à divulgação das mesmas.

SECÇÃO VI
DO CONSELHO DA ARBITRAGEM

Artigo 34º
(Natureza e Composição)

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão da ANDDVIS responsável pela administração da arbitragem, bem como de todos os assuntos exclusivamente respeitantes a esta matéria.
2. O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 35º
(Competências)

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Designar os árbitros e os juízes necessários à realização de competições organizadas pela ANDDVIS;

- b) Dirigir, fiscalizar e classificar a actuação desses mesmos árbitros e juizes;
- c) Propor a outras entidades os árbitros e os juizes a indigitar para as provas a realizar no país ou no estrangeiro, quando para tal seja solicitado;
- d) Proceder ao recrutamento de árbitros e juizes, bem como providenciar a formação e reciclagem destes agentes desportivos;
- e) Organizar e manter actualizado um ficheiro de árbitros e juizes da ANDDVIS;
- f) Promover, junto de entidades representativas de árbitros e juizes, a divulgação dos regulamentos, nacionais e internacionais, relevantes para a actuação destes agentes desportivos.

Artigo 36º
(Periodicidade das Reuniões)

O Conselho de Arbitragem reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu presidente, a solicitação de qualquer dos seus membros ou da Direcção da ANDDVIS.

SECÇÃO VIII
CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 37º
(Natureza e Composição)

1. O Conselho Jurisdicional é o órgão da ANDDVIS encarregado de julgar em última instância todos os conflitos surgidos no seio da associação.
2. O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois Vogais.
3. Um dos membros do Conselho Jurisdicional deverá possuir, preferencialmente, formação jurídica.

Artigo 38º
(Competência)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

a) Decidir sobre os recursos das deliberações dos restantes órgãos da ANDDVIS que lhe venham a ser apresentados;

b) Emitir os pareceres que lhe venham a ser solicitados pelos restantes órgãos da ANDDVIS, bem como pelos respectivos Associados, no âmbito dos estatutos e regulamentos da associação.

Artigo 39º
(Funcionamento)

1. O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu presidente, a solicitação de qualquer dos seus membros, de outro órgão de ANDDVIS ou dos seus Associados.

2. Os processos serão distribuídos a um membro do Conselho, que será nomeado relator, ao qual cabe elaborar uma proposta de acórdão e submetê-la a votação.

3. As decisões do Conselho Jurisdicional serão obrigatoriamente fundamentadas em matéria de facto e de direito, ouvidos os interessados, e delas não caber recurso.

CAPÍTULO IV
GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Artigo 40º
(Património)

1. Constituem património da ANDDVIS os direitos que incidam sobre bens corpóreos e incorpóreos e sobre prestações por si adquiridos.

2. Constituem ainda património da ANDDVIS as heranças, os legados e as doações instituídos a seu favor e por si aceites.

Artigo 41º
(Receitas)

Constituem receitas da ANDDVIS:

- a) O produto da quotização dos seus Associados;
- b) O produto das inscrições em competições por si organizadas, de transferências por si autorizadas, de licenças por si emitidas e outras importâncias cobradas em função da sua actividade;
- c) O produto de penalidades, cauções e indemnizações que, nos termos legais ou regulamentares, revertam a seu favor;
- d) Os donativos, as subvenções e as importâncias recebidas em consequência da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de publicidade e de patrocínio;
- e) As importâncias recebidas em consequência da venda de publicações;
- f) O produto de alienação de bens, os juros de valores depositados e os rendimentos de valores patrimoniais.

CAPÍTULO V

REGIME DISCIPLINAR E ESTRUTURA REGULAMENTAR

Artigo 42º **(Regime Disciplinar)**

1. Os clubes, os praticantes e os demais agentes desportivos inscritos na ANDDVIS estão sujeitos ao regime disciplinar fixado no respectivo Regulamento de Disciplina.
2. Os clubes, os praticantes e os demais agentes desportivos inscritos na ANDDVIS estão ainda sujeitos às regras disciplinares vigentes em federações nacionais ou internacionais nas quais a ANDDVIS se encontre filiada.

Artigo 43º **(Estrutura Regulamentar)**

1. A estrutura regulamentar da ANDDVIS ser a definida pela sua Assembleia-Geral.
2. A estrutura regulamentar a definir pela Assembleia-Geral contemplará, obrigatoriamente, a existência dos seguintes Regulamentos:

- a) Regulamento Geral de Competições;
- b) Regulamento de Alta Competição;
- c) Regulamento de Homologação de Resultados;
- d) Regulamento de Prémios e Subsídios;
- e) Regulamento de Transferências;
- f) Regulamento de Arbitragem;
- g) Regulamento de Disciplina;
- h) Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º

REVISÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes Estatutos poderão ser revistos por proposta de qualquer Associado ou de qualquer órgão da ANDDVIS.
2. A revisão dos presentes estatutos só poderá ser efectuada por deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 45º

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da constituição legal da ANDDVIS.

Artigo 46º

(Dissolução da ANDDVIS)

1. Salvo disposição legal em contrário, a ANDDVIS só poderá ser dissolvida em Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito, sem qualquer outro ponto na ordem de trabalhos.

2. No caso de **dissolução da associação**, todos os seus bens terão o destino que a Assembleia-Geral determinar, dentro dos limites legais.